

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS – Conforme o contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento CAMPOS DE ATIBAIA, aprovado em 27/01/1975, processo nº 406/75, são as seguintes: item 4.2 - “que no imóvel objeto deste compromisso não poderá ser construído mais que uma habitação, única e exclusivamente para fins residenciais ou de recreio, excluindo-se desta restrição, as quadras “E” e “F”, cuja destinação é comercial”.